TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recreação, locação de brinquedos infláveis, disponibilização de monitores, personagens vivos (mascotes) e fornecimento de barraquinhas de alimentos (algodão doce e pipoca), destinados à realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus/SC.

ITEM	Descrição	Especificações	Uni	Quant.	Valor Uni.	Valor total
1	Personagens vivos - diversos	Personagens tipo mascote vivo (Minnie, Mickey, Galinha Pintadinha, Coelho, Minions, Bita, Patrulha Canina), com interação durante o evento.	Hora	20	R$ 403,33	R$ 8.066,06
2	Monitor para brinquedos	Monitor para acompanhamento dos brinquedos – duração de 4 horas.	Serviço	10	R$ 142,80	R$ 1.428,00
3	Cama Elástica	Cama elástica com dimensões aproximadas de 3m a 3,70m e até 4,3m.	Diária	06	R$ 130,00	R$780,00
4	Piscina de bolinhas	Piscina de bolinhas com dimensões aproximadas de 1,10m a 1,5m.	Diária	06	R$ 166,67	R$ 1.000,02
5	Tobogã cachorro	Tobogã inflável com dimensões de 3m x 3m x 2,50m de altura.	Diária	06	R$ 528,33	R$ 3.169,98
6	Tobogã	Tobogã inflável com dimensões de 3m x 3m de altura.	Diária	06	R$ 508,20	R$3.049,20
7	Tobogã 2 em 1	Tobogã inflável com dimensões de 6m x 4,20m x 5m de altura.	Diária	06	R$ 756,00	R$ 4.536,00
8	Chute ao gol	Estrutura inflável com dimensões de 2,5m x 2,5m x 2,50m de altura.	Diária	06	R$ 337,00	R$ 2.022,00
9	Futebol de sabão	Estrutura inflável com dimensões de 10m x 5m.	Diária	06	R$ 582,11	R$ 3.492,66

10	Quadra inflável com bola gigante	Estrutura inflável com dimensões de 10m x 5m.	Diária	06	R$ 1.053,99	R$ 6.323,94
11	Tobogã Bob Esponja	Tobogã inflável com dimensões de 6m x 3,5m x 4m de altura.	Diária	05	R$343,33	R$1.716,65
12	Tobogã inflável	Tobogã inflável com dimensões de 3m x 6m x 4,30m de altura.	Diária	05	R$406,67	R$1.626,68
13	Guerra de cotonete	Estrutura inflável para recreação.	Diária	05	R$ 584,00	R$2.920,00
14	Touro mecânico	Equipamento recreativo com operador.	Diária	05	R$ 1183,00	R$5.915,00
15	Mesa de sinuca	Mesa de sinuca recreativa.	Diária	05	R$ 926,00	R$4.630,00
16	Aero hockey	Mesa de aero hockey recreativa.	Diária	05	R$ 483,63	R$2.418,15
17	Tamancobol	Jogo recreativo tipo tamancobol.	Diária	05	R$ 571,90	R$2.859,50
18	Barraquinha (algodão doce + pipoca)	Fornecimento à vontade com atendente incluso.	Diária	05	R$1.167,33	R$5.836,65

1. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e autorização de fornecimento.

3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a locação de brinquedos infláveis, disponibilização de monitores, personagens vivos (mascotes) e fornecimento de alimentos, como pipoca e algodão doce, destinados à realização de eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes e de Assistência Social do Município de Bom Jesus/SC.

A contratação visa atender à necessidade de realização de atividades recreativas, educativas e socioassistenciais voltadas ao público infantil, juvenil e às famílias atendidas pelas políticas públicas municipais. Tais ações são fundamentais para promover a integração social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como incentivar a participação da comunidade nas atividades desenvolvidas pelo Município.

No âmbito educacional, as atividades recreativas desempenham papel relevante no processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social das

crianças, por meio de práticas lúdicas e interativas que tornam o ambiente escolar mais atrativo, acolhedor e estimulante.

No âmbito da assistência social, especialmente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), as ações recreativas possuem caráter preventivo e protetivo, auxiliando na promoção da convivência comunitária, na inclusão social e na prevenção de situações de risco e vulnerabilidade.

A necessidade da contratação decorre da inexistência de estrutura própria do Município para a realização de eventos dessa natureza, bem como da necessidade de garantir segurança, qualidade e organização na execução das atividades, o que demanda a contratação de empresa especializada para fornecimento de toda a estrutura necessária.

Além disso, a disponibilização de brinquedos infláveis, monitores capacitados, personagens temáticos e alimentação contribui para tornar os eventos mais atrativos e organizados, proporcionando momentos de lazer, bem-estar e interação social para os participantes.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e promoção do bem-estar social.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

> "Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 Os serviços a serem contratados possuem características padronizadas, sendo amplamente ofertados por diversas empresas especializadas no mercado de recreação e entretenimento para eventos, com especificações claras quanto à locação de brinquedos infláveis, disponibilização de monitores, personagens vivos (mascotes) e fornecimento de alimentos, como pipoca e algodão doce, permitindo a comparação objetiva das propostas apresentadas e a seleção da mais vantajosa para a Administração Pública.

A execução do objeto não demanda conhecimentos técnicos especializados de natureza singular, tampouco envolve metodologia exclusiva ou inovação tecnológica, tratando-se de serviços usuais e rotineiros no segmento de eventos recreativos. Ademais, os critérios de aceitação e medição são objetivos e verificáveis, possibilitando fiscalização eficiente quanto à qualidade dos serviços prestados, à segurança dos equipamentos e ao cumprimento das obrigações contratuais.

Dessa forma, a contratação pretendida atende aos requisitos legais para enquadramento como serviço comum, permitindo a adoção de modalidade de contratação compatível com essa classificação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e isonomia, conforme a legislação vigente.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O aceite dos serviços pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais falhas ou desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que verificadas posteriormente.
4.2 Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a empresa contratada deverá providenciar sua imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4.3 Em caso de necessidade de substituição de equipamentos, profissionais ou quaisquer itens relacionados à execução do objeto, todas as despesas decorrentes correrão por conta da contratada.
4.4 Os serviços deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, incluindo a adequada instalação dos brinquedos infláveis, funcionamento dos equipamentos, qualidade dos insumos utilizados nas barraquinhas de alimentação e correta execução das atividades recreativas.
4.5 A montagem de toda a estrutura deverá ocorrer dentro do prazo previamente estabelecido pela Administração, garantindo que os serviços estejam plenamente operacionais no início do evento.
4.6 A estabilidade, fixação e segurança dos brinquedos infláveis e demais estruturas deverão ser verificadas no local da execução, podendo ser recusado qualquer equipamento que apresente risco aos usuários.
4.7 A contratada deverá garantir a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de qualquer equipamento, estrutura ou profissional que apresente falhas, danos ou não atenda aos requisitos de segurança e qualidade durante a execução dos serviços.
4.8 A execução dos serviços deverá contar com equipe devidamente capacitada, incluindo monitores responsáveis pela orientação e segurança das crianças, bem como profissionais aptos à operação dos equipamentos e atendimento nas barraquinhas.
4.9 Os alimentos fornecidos, como pipoca e algodão doce, deverão atender às normas sanitárias vigentes, sendo preparados com insumos de qualidade e dentro do prazo de validade, observando boas práticas de higiene e manipulação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O Responsável pela Gestão será a servidora, **Dirlei de Fátima Lopes Santana Brandalize.**

O responsável pela fiscalização será a servidora **Maria do Carmo Machado da Silva.**

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que acompanhará a prestação do serviço por meio de:

Termo de aceite do serviço.

O descumprimento das obrigações previstas poderá resultar em aplicação de penalidades contratuais, conforme legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar lhe a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Cumprir fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, executando os serviços conforme especificado pela Administração;

II – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, atendendo prontamente às demandas apresentadas;

III – Executar o objeto de acordo com o previsto no edital e na proposta apresentada, garantindo a adequada prestação dos serviços;

IV – Garantir a qualidade, segurança e bom estado de conservação dos brinquedos infláveis, equipamentos e demais itens utilizados na execução dos serviços;

V – Substituir imediatamente qualquer equipamento, estrutura, insumo ou profissional que se apresente em desacordo com as especificações técnicas ou que ofereça risco à segurança dos usuários;

VI – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VII – Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação, salvo se previamente autorizada pela Administração;

VIII – Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo ou da execução dos serviços, devidamente comprovados;

IX – Disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, bem como equipe técnica qualificada;

X – Garantir a presença de monitores capacitados para acompanhamento das atividades, assegurando a orientação e segurança das crianças durante o uso dos brinquedos;

XI – Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentos (pipoca e algodão doce) em conformidade com as normas sanitárias vigentes, utilizando insumos de qualidade e observando boas práticas de higiene e manipulação;

XII – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo promover a devida reparação ou indenização, sem ônus para o Município;

XIII – Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre o Município e os empregados, prepostos ou terceiros da contratada;

XIV – Fornecer as respectivas Notas Fiscais, nos termos da legislação vigente, para fins de pagamento;

XV – Atuar com zelo, responsabilidade e prudência na execução dos serviços, respondendo por seus atos e de seus prepostos, inclusive garantindo o direito de regresso à Administração, caso venha a ser demandada por terceiros;

XVI – Atender às normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas à segurança, saúde, higiene e meio ambiente;

XVII – Cumprir todas as determinações da Administração Municipal, no que se refere à organização, execução e fiscalização dos serviços contratados.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

8.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.

9.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, com o devido aceite do servidor responsável.

10.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

10.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

10.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1 Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.

IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 **Do impedimento de licitar e contratar:**

11.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

11.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Bom Jesus/SC, 31 de março de 2026

Dirlei de Fátima Lopes Santana Brandalize
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Maria do Carmo Machado da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social